

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: 1.1 - Alterar o contrato nº 008/2020 para supressão do valor de seu objeto, no percentual de 0,0002501977%, a partir do dia 01/05/2021, em razão do desconto concedido pela Empresa no valor unitário do item Alimentação Complementar 02, nos termos do art.65, §2º II, da lei nº 8.666/93. 1.2. Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, estima-se para os serviços objeto do Contrato nº 008/2020

O valor GLOBAL BRUTO de R\$ 10.550.456,40 e GLOBAL LÍQUIDO de R\$ 8.753.079,60.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 2020-T6VW5

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos
Protocolo 675758

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

Processo nº: 2020-BRKV6

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Contratada: Vix Service Serviços Ambientais EIRELI.

Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, tem por objeto a revogação do item 5.2, da Cláusula Quinta do Faturamento. Vitória, 07 de junho de 2021.

Rogério da Silva Athayde
Diretor Presidente
Protocolo 675776

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº070-S, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, alínea "o", da Lei Nº. 3.043/75, e considerando o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 4ª, da Lei Complementar nº.

615, de 16/12/2011, e o que dispõe os artigos 12 e 13, do Decreto nº. 3230-R, de 15/02/2013,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA HELENA NETTO**, nº funcional 3812928, para responder pela Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP, nos termos do artigo 12 do referido Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e cessam os efeitos da Portaria Nº 024-S, de 8 de fevereiro de 2021, publicada em 9 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 7 de junho de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 675732

PORTARIA Nº 071-S, DE 7 DE JUNHO DE 2021.**RESULTADO PRELIMINAR DOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA INCLUIR - EXERCÍCIO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46, da lei nº 3043/75; bem como, a **Comissão Coordenadora do Programa Incluir**, instituída pela Portaria SETADES nº 020-S, de 03 de fevereiro de 2021, altera pela Portaria SETADES nº 064-S, de 30 de abril de 2021,

Considerando a Resolução CEAS/ES Nº 446ª, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos e critérios do Programa INCLUIR, no âmbito do SUAS para adesão dos municípios ao cofinanciamento estadual;

Considerando a Resolução CIB/ES Nº 207, de 27 de outubro de 2020, que pactua os critérios de adesão ao Programa INCLUIR e o critério de priorização para efetivação dos repasses financeiros aos municípios;

Considerando a Resolução CEAS/ES Nº 503, de 31 de março de 2021, que altera a Resolução CEAS/ES Nº 499, de 09 e março de 2021, que aprovou os prazos para adesão dos municípios ao PROGRAMA INCLUIR no ano de 2021.

Resolve,

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da seleção dos municípios classificados para Adesão ao Programa Incluir no ano de 2021 (ANEXO ÚNICO).

Art. 2º Os interessados poderão interpor recurso contra os resultados preliminares em até 04 (quatro) dias úteis, via E-Docs, conforme cronograma estabelecido na Resolução CEAS-ES nº 503, 31 de março 2021.

Art. 3º Os municípios que **NÃO** foram contemplados com as equipes de serviço Paif/CRAS ou do Centro Pop, e não quiserem aderir somente à equipe do Mundo Trabalho, poderão informar à SETADES via ofício, pelo E-Docs, dentro do prazo recursal conforme Resolução CEAS-ES nº 503, 31 de março 2021.

Art. 4º Os municípios não contemplados no anexo estão desclassificados. Informações poderão ser solicitadas à SETADES, via ofício, pelo E-Docs, dentro do prazo recursal conforme Resolução CEAS-ES nº 503, 31 de março 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de junho de 2021.

ANEXO ÚNICO

Município	Equipe PAIF/CRAS	Quant	Equipe Centro Pop	Quant	Equipe Mundo do Trabalho	Quant
Afonso Claudio	CRAS "Casa das Famílias"	1			Sim	1
Alegre	---	0			Sim	1
Alfredo Chaves	---	0			Sim	1
Baixo Guandu	---	0			Sim	1
Bom Jesus do Norte	---	0			Sim	1
Cachoeiro de Itapemirim	CRAS "Village da Luz" CRAS "Alto União" CRAS "Jardim Itapemirim"	3	Centro Pop "Espaço vida"	1	Sim	1
Colatina	---	0			Sim	1
Fundão	---	0			Sim	1
Governador Lindenberg	CRAS Governador Lindenberg	1			Sim	1
Guaçuí	---	0			Sim	1
Guarapari	---	0			Sim	1
Marechal Floriano	---	0			Sim	1
Mimoso do Sul	---	0			Sim	1
Montanha	CRAS	1			Sim	1
Muniz Freire	---	0			Sim	1